



LEI n.º 1905/17 de 23.08.2017

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato - PRÓ-ARTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato - Pró-Arte.

Art. 2º. O Pró-Arte tem como objetivos:

I - apoiar a produção artesanal de mercadorias e obras de arte e registrar seus autores;

II - formar e aperfeiçoar artesãos;

III - incluir ensinamentos sobre artesanato no currículo escolar;

IV - divulgar as regiões produtoras de artesanato e promover festas comemorativas, feiras e eventos;

V - apoiar as organizações autônomas e cooperativas de artesãos e incentivar sua criação e suas iniciativas;

VI - criar espaços para exposição e vendas da produção artesanal municipal.





Art. 3º. As ações governamentais traçadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal relativas à implementação e à gerência do programa de que trata esta lei contarão com a participação de representantes do setor.

Art. 4º. Dentre outras serão criadas "Oficinas de Produção Artesanal", destinadas a:

- I - oferecer cursos que possibilitem geração de renda;
- II – oferecer orientação de mercado e integração social;
- III – oferecer equipamentos que possibilitem a utilização da tecnologia de mercado.

Parágrafo único - Estas oficinas serão instaladas em prédios municipais conforme a discricionariedade do Prefeito Municipal, ou em centros comunitários ou qualquer outro local alocado para este fim, preferencialmente, em bairros de população de baixa renda e conjuntos habitacionais.

Art. 5º. Para os fins desta lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos públicos, com entidades beneficentes, e com a iniciativa privada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas respectivas alterações posteriores.

Art. 6º. Cabe ao Executivo, através de regulamentação, definir e ditar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 23 de Agosto de 2017.



MELQUIADES DE ARAUJO
Prefeito Municipal



NEWTON JOSÉ DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo